



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP - CAPACITAÇÃO

SEI nº 0020300-36.2025.6.26.8000

OBJETO: Curso EC-Council - Incident Handler

Capacitação de 01 servidor em treinamento (fechado para TREs), na modalidade online ao vivo.

1. Identificação da Unidade Solicitante

Unidade requisitante/demandante: Coordenadoria de Gestão e Segurança

Responsável pela demanda: Marcio Rosostolato Machado

E-mail: cogs@tre-sp.jus.br Ramal: 2117

Coordenadoria: Coordenadoria de Gestão e Segurança

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Tecnologia da Informação

2. Previsão de recebimento do objeto: 19/08/2025 (data de início do curso/evento)

3. Fonte de recursos para atendimento da demanda

- Orçamento total aprovado para Capacitação TIC: 226.892,00

Fonte: PLOA PLN **26/2024** - PTRES = 213973

Programa de Trabalho 02122003320GP.0035 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral", Plano Orçamentário TIC0 - Capacitação de Recursos Humanos - TIC", elemento 3390.40 - "Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P.J.".

4. Critério de sustentabilidade

(X) Sim. Qual/quais: treinamento online, sem necessidade de utilização de transporte, sem impressão de material

() Não, porque

5. Critério de acessibilidade:

(x) Sim. Qual/quais: não há qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas

() Não, porque.....

VISÃO GERAL:

1. Identificação da Demanda:

Objeto: Curso: “EC-Council - Incident Handler”

Tipo do objeto: Serviço não continuado

Grau de prioridade: () Alta (X) Média () Baixa

(Conforme entendimento da Unidade)

2. Identificação da Escola:

Escola indicada para ministrar o treinamento: AcadiTI

3. Justificativa da escolha da escola (descrever o diferencial da escola)

A escolha da empresa ACADI-TI se baseou nos seguintes fatores:

A ACADI-TI é uma empresa brasileira que fornece soluções abrangentes e capacitação significativa em segurança cibernética. A equipe técnica é formada por especialistas em segurança cibernética com reconhecimento internacional, atendem a mais de 150 clientes corporativos no Brasil, Angola, Espanha, Portugal e São Tomé e Príncipe.

Entre os clientes incluem bancos, seguradoras, indústrias, fornecedores de serviços de energia e água, prestadores de cuidados de saúde, empresas de tecnologia e prestadores de serviços, bem como a administração pública, entre outros.

A ACADI-TI foi considerada o melhor centro de treinamento EC-Council LATAM – 2019, Círculo de Excelência - 2021 e possui instrutor certificado EC-Council.

O instrutor Eder Luis é oficial das Forças Armadas especializado em criptografia pela Universidade Federal Fluminense e Bacharel em Informática pela Universidade Federal do Paraná. Atualmente ocupa o cargo de Chefe da Seção de Tratamento de Incidentes de Rede (CSIRT) do 11ºCT com área de atuação pelos Estados do Paraná e Santa Catarina.

Com vasta experiência em Tratamento de Incidentes, Perícia Forense Computacional, Análise de Vulnerabilidade, Pentest palestrou em diversas conferências na América Latina e é coautor do livro Tratado da Computação Forense escrito pelos principais profissionais de Perícia Forense do Brasil.

Instrutor oficial da Acadi-TI e da EC-Council bem como possuidor de currículo com diversas certificações na área Gerencial, Ofensiva e de Forense Computacional como CISSP, CCISO, OSCE, OSCP, OSWP, CEH Master, ECSA, PENTEST+, GPEN, SCFE, CHFI, GCFA, CSA e leader auditor ISO27001.

Além disso, houve uma resposta positiva dos servidores que participaram do treinamento do CEH em 2024, fornecido pela ACADI TI e com o professor Eder Luis.

4. Descrição da necessidade da contratação (objetivo educacional pretendido com a capacitação):

O cenário atual de constante evolução das ameaças cibernéticas e o aumento significativo na frequência e sofisticação dos ataques, é fundamental que o TRE-SP invista em capacitação técnica para garantir uma resposta eficaz a incidentes de segurança da informação.

O curso é focado no desenvolvimento de competências essenciais para identificação, análise, contenção, mitigação e recuperação de incidentes de segurança. Através de uma abordagem prática e baseada em padrões internacionais, ele fornece conhecimentos que contribuem diretamente para a melhoria dos processos internos relacionados à gestão de incidentes de segurança cibernética.

5. Requisitos necessários para a contratação

A empresa contratada deverá possuir experiência e vasto conhecimento acerca do tema a ser tratado. O treinamento deverá ser ministrado em linguagem clara e objetiva, com abordagem de estudo de casos, em aulas expositivas e dialogadas.

A capacitação deverá estar totalmente adequada às normas e melhores práticas vigentes, além de seguir critérios de sustentabilidade.

6. Estimativa da quantidade:

Capacitação para 01 servidor, conforme detalhado no Anexo I, doc. SEI n.6659057

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de capacitação:

Após pesquisa de mercado, informamos que a escolha do curso EC-Council - Incident Handler na modalidade online ao vivo ocorreu devido a criação de uma turma exclusiva para servidores(as) dos Tribunais Eleitorais Regionais. Sendo uma modalidade que não implicaria custos de transporte e hospedagem e permitiria a realização com representantes de vários Regionais, além disso, devido ao quantitativo de interessados nos Regionais, conseguiu-se alcançar um desconto no valor do curso.

Por fim, considerando o conteúdo programático, a especificidade do tema e o notório conhecimento do(a) instrutor(a), entende-se que a presente contratação reúne as condições necessárias para ser procedida por inexigibilidade de licitação.

Currículo do(a) instrutor(a): link : <https://www.linkedin.com/in/ederluis1973/> ou doc. SEI n. 6659090

8. Estimativa do valor da contratação: R\$ 6.765,00 (01 inscrição)

MAPA DE RISCOS:

Vislumbra-se a existência de apenas dois riscos substanciais no procedimento de contratação, quais sejam:

1. Não realização do curso por motivos diversos, tais como falta de quórum para formação de turma, apesar da indicação de necessidade pela unidade demandante;
 2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação comprobatória da execução do curso.
- Assim, considerando os riscos apontados, os eventos se vinculam à (in)execução propriamente dita, foi dispensada a elaboração do Mapa de Riscos.
-

TERMO DE REFERÊNCIA:

Dispensável ao caso a inclusão de termo de referência, porquanto à exceção do preço, passível de negociação entre as partes, os demais elementos são determinados unilateralmente pela entidade proponente, cuja contratação possui natureza de *adesão*: a metodologia de ensino/didática; carga horária; conteúdo programático; modo de prestação dos serviços (online, EAD ao vivo, presencial, *in company*, etc), razão pela qual se faz necessária a apresentação de justificativas para a escolha da entidade/do docente.

Por sua vez, o documento intitulado “condições da contratação” supre as demais condições usualmente tratadas no termo de referência, que, posterior e juntamente com a hipotética emissão da nota de empenho (Lei n. 14.133/2021, art. 95) aperfeiçoa o vínculo contratual: indicação do objeto (fonte: proposta técnica comercial da proponente que satisfaz as necessidades de capacitação da unidade requisitante; documentação de habilitação; vigência da contratação; preço (por vezes negociado em razão do número de participantes ou do modo e/ou local de prestação dos serviços); previsão de dotação orçamentária; liquidação e pagamento da despesa; penalidades (sanções administrativas); publicação/publicidade e cláusula de foro de eleição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Posicionamento favorável sobre a adequação/viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do exposto propomos a capacitação dos servidores no curso disponibilizado pela empresa acima referenciada para capacitação e multiplicação de conhecimento.

Responsável pela demanda: Marcio Rosostolato Machado

Responsável pela solicitação do treinamento, escolha da escola e indicação de servidores(as)

Suplente (servidor/a responsável, na ausência do demandante): Rodrigo Moraes Barbosa

Fernando Jose Martins Lopes

Coordenador(a) de Gestão e Segurança

Aprovo.

Datado e assinado eletronicamente.

Daniel Forlivesi

Secretário(a) de Tecnologia da Informação

Autoridade Competente

ANEXO II

CAMPO "CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE"

Decretos Federais n. 7.746/2012, 9.178/2017. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Curso online: O fato de a empresa disponibilizar opções de cursos em modalidade online (evitando a necessidade de deslocamento tanto dos alunos como dos docentes e, consequentemente, emissões de GEE decorrentes do transporte) pode ser considerado como atendimento ao item VI da presente relação de critérios de sustentabilidade.

Tratando-se de capacitação na modalidade on-line, desgastes ambientais que poderiam ser gerados caso ocorressem presencialmente foram evitados, tais como, com combustíveis para deslocamentos e ainda papel para impressão de material didático e de apoio.

Ergonomia: Portaria nº 3.751/90, do MTE (NR 17)

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na

aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

CAMPO "CRITÉRIO DE ACESSIBILIDADE"

A Lei de Acessibilidade n.10.098/2000 considera como barreira qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas. Ela ainda classifica as barreiras em quatro categorias:

- arquitetônicas urbanísticas: existentes nos espaços públicos;
- arquitetônicas na edificação: encontradas dentro de edifícios, sejam eles públicos ou privados;
- arquitetônicas nos transportes: verificadas nos meios de transporte;
- nas comunicações: seriam os obstáculos que dificultam a troca de mensagens pelos meios de comunicação.

Resolução nº 401/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiência e a instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão, e a norma ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos em relação às condições de acessibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSE MARTINS LOPES**,
COORDENADOR, em 12/06/2025, às 17:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDER AUGUSTO CRISTINO COSTA**,
SECRETÁRIO SUBSTITUTO, em 12/06/2025, às 17:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6659040** e o código CRC **683C57FB**.